

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 656, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

*Concede abono aos Servidores Públicos Municipais da Administração  
Direta e Indireta e dá outras providências*

**Paulo Roberto Blascke**, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, da administração direita e da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme e do LEMEPREV, Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Leme e da Câmara de Vereadores do Município de Leme, um Abono Pecuniário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago mensalmente, a partir de 1º maio de 2013.

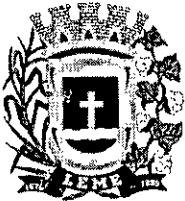
**Parágrafo 1º** – O abono concedido pela presente lei, tem caráter permanente e será incorporado ao vencimento para todos os fins, inclusive encargos previdenciários.

**Parágrafo 2º** – O abono concedido pela presente lei será lançado nas respectivas folhas de pagamento e holerites como parcela destacada.

**Parágrafo 3º** - Não fará jus ao recebimento do abono concedido pela presente Lei, o servidor que se encontre afastado sem remuneração ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares no referido período da concessão.

**Parágrafo 4º** - O abono concedido pela presente lei será pago ao servidor de forma proporcional aos dias de efetivo exercício nos casos de admissão e exoneração, ocorridas no mês de maio de 2013.

**Parágrafo 5º** - As despesas relativas aos servidores inativos e pensionistas, serão custeadas pelo Tesouro Municipal e os



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

respectivos valores serão repassados à Unidade Gestora Previdenciária para pagamento.

**Parágrafo 6º** - Para os servidores públicos ocupantes do cargo de médico plantonista será pago um único abono pecuniário de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) mensalmente, independentemente do número de plantões realizados.

**Artigo 2º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de abril de 2013.

**Paulo Roberto Blascke**  
**Prefeito do Município de Leme**